Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1631 de 22 de julho de 1994.

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, em comum com a União e o Estado que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizado integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido, o ambiente de trabalho, em comum acordo com as esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

I - Gerir **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE;**

III - Submeter ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE,** o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o **PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE** e com a Lei de Diretrizes;

IV -Submeter ao **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE ,** as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no Inciso anterior;

VI -Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestações de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamento das despesas do Fundo;

IX - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

X - Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

XI - Providênciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

XII - Manter controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado;

XIII - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) -mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anulmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

III - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

IV - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

V - providênciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do **FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE;**

VI - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** detectada nas demonstrações mencionadas.

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

VIII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde o relatório das atividades pelo setor privado, na forma mencionada no Inciso anterior;

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Saúde do Município:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do Orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - contribuições, donativos e legados de pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado;

III - doações, auxílios, subvenções ou contribuições feitas diretamente para este Fundo;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios firmados com a União, Distrito Federal, Estado e as entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - o produto de arrecadação de taxa de fiscalizaão sanitária e de higiene, multas de mora por infrações ao Código de Posturas Municipais e/ou Sanitário se houver, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VIII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de Convênio no Setor.

PARÁGRAFO 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S.A.

PARRÁGRAFO 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos Incisos VIII e IX deste artigo serão realizadas até no máximo no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que efetivarem as respectivas arrecadações.

SUBSEÇÃO I
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:**

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Sistema de Saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funciona

mento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORRÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e o princípios da universidade e do equilíbrio.

PARÁGRAFO 1º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

PARÁGRAFO 2º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

PARÁGRAFO 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais da gestão, inclusive dos custos dos serviços.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais da receita e de despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e demais demonstrações exigidas pela Administrração e pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

Art.12º - Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13º - A despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito privado para execução de programas ou projetos específicos no Setor de Saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionadas no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II
DAS RECEITAS

Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** terá vigência ilimitada.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Especial, até o limite de CR$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros reais), para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente Lei.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à Conta do Código de Despesa 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do Art. 43, §§ e Inciso da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 17º - Até que sejam consolidadas as atividades para a municipalização de saúde ao coordenador do Fundo, pelo artigo 5º desta Lei, serão exercidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.425 de 18 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 1994.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal